

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento foi elaborado pelo NDE da Agronomia - Bacharelado da Universidade Federal do Pampa, Campus Itaqui, e apresentado à Comissão do Curso e tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC. Este será constituído por uma Componente Curricular, o qual deverá ser cursado no penúltimo semestre de formação do discente e que tenha cursado uma carga mínima de 3.000 horas do Curso. No Componente Curricular, o discente deverá elaborar um Projeto de Pesquisa, o qual será desenvolvido e concluído. O TCC deverá conter os princípios gerais de um trabalho de pesquisa científica, sob a forma de artigo científico, sendo pré-requisito mínimo para obtenção do título de Agronomia pela UNIPAMPA.

Art. 2º. O TCC consiste em pesquisa orientada, individual, através da elaboração e execução de um trabalho envolvendo uma ou mais áreas de conhecimento da Agronomia, a qual deverá ser relatada sob forma de artigo científico conforme as normas da revista para submissão e submetida a defesa pública.

Parágrafo único: Para efetivar sua matrícula no Componente Curricular de TCC, o discente deverá ter cumprido 3.000 horas, incluindo o Componente Curricular de Experimentação Agrícola da carga horária dos Componentes Curriculares obrigatórios do Curso.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 3º. Compete à Coordenação de Agronomia - Bacharelado da UNIPAMPA:

- I- Fazer cumprir as normas contidas neste regulamento;
- II- Analisar, com o Coordenador do TCC responsável pelo Componente Curricular e, em casos excepcionais, com a Comissão de Curso, a substituição de orientador, mediante justificativa solicitada pelo discente ou orientador após a matrícula no Componente Curricular TCC. Esta substituição deverá ser fundamentada por meio de requerimento via formulário específico;
- III- Manter os TCCs já defendidos e aprovados na Biblioteca do Campus em formato digital e disponível na página para acesso público;
- VI- Instituir e manter atualizada a pasta de atas finais das sessões de defesa de TCC.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CURSO

Art. 4º. Compete à Comissão do Agronomia - Bacharelado da UNIPAMPA:

- I- Aprovar o regulamento do TCC;
- II- Analisar com a Coordenação do Curso, a substituição do orientador, em casos excepcionais, quando solicitada pelo discente ou orientador após a

matrícula na referida Componente Curricular. Esta substituição deverá ser fundamentada por meio de requerimento em formulário específico, via protocolo;

III- Avaliar os casos de discentes que não atingirem média 6,0 no desempenho e casos omissos.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE TCC

Art. 5º. A Coordenação do TCC será exercida pelo Docente responsável pelo Componente Curricular, seguindo o Projeto Pedagógico do Curso vigente.

Art. 6º. Ao Docente responsável pelo TCC compete:

I- Atender aos discentes matriculados, nos Componente Curricular TCC, distribuída na matriz curricular da Agronomia - Bacharelado;

II- Realizar reunião no início do semestre com todos os discentes matriculados e seus respectivos orientadores, no Componente Curricular de TCC, para a divulgação do cronograma do semestre e das normas e procedimentos a serem seguidos;

III- Elaborar a lista de orientação de TCC e torná-la pública no mural do Campus, na Coordenação do Curso e no site da Agronomia - Bacharelado. Nela deve constar o nome dos discentes, seus respectivos orientadores, bancas, dia, hora e local das defesas, além dos prazos de entrega dos trabalhos para avaliação de orientadores e bancas, obedecendo ao calendário da UNIPAMPA;

IV- Avaliar com o Docente orientador o desempenho do discente durante a realização do projeto e desenvolvimento do TCC, utilizando instrumento de avaliação do projeto;

V- Recolher dos discentes e distribuir aos Docentes os seguintes documentos:

- o instrumento de avaliação de Projeto de TCC;
- o ficha de controle das atividades e frequência;
- o requerimento de constituição de banca examinadora;
- o instrumento de avaliação de TCC (oral e escrito);
- o ficha de controle das atividades e frequência.

I- Receber dos orientadores: três cópias digitais do TCC em CD e instrumentos de avaliação (oral e escrito), com as respectivas notas e médias, dos 3 (três) membros da banca examinadora, até 10 dias úteis após a defesa do TCC, para encerramento do Componente Curricular;

II- Entregar os Trabalhos de Conclusão de Curso, defendidos e aprovados, em cópia digital ao Coordenador do TCC em CD (em formato pdf, sem senha e em arquivo único), na biblioteca do Campus, juntamente com o Termo de Autorização para Publicação previamente assinado pelo discente;

III- Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias para o efetivo cumprimento deste Regulamento.

TÍTULO V DOS DOCENTES ORIENTADORES

Art. 7º. A orientação do TCC será realizada pelos docentes da UNIPAMPA, sugerida pelos discentes e aceita pelo Docente orientador e pelo Coordenador do TCC.

§ 1º. Ao sugerir o orientador, o discente deverá levar em consideração, sempre que possível, o tema do trabalho de acordo com as áreas de atuação dos Docente, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

§ 2º. Havendo a necessidade para a realização integral da proposta de TCC, após a avaliação conjunta do orientador com o orientando, poderá ser indicado um coorientador para o trabalho.

Art. 8º. Ao Docente orientador compete:

- I- Indicar com o discente, o nome de dois (2) membros que irão compor a banca examinadora, na ocasião da defesa do TCC;
- II- Preencher e assinar a declaração de aceite de orientação do TCC e do requerimento de constituição de banca examinadora de TCC;
- III- Atender a seus discentes orientandos, em horários e locais previamente estipulados;
- IV- Registrar na ficha de controle de atividades e frequência e entregar devidamente preenchida e assinada ao Docente Coordenador do TCC, ao final do semestre;
- V- Atribuir e solicitar atividades inerentes ao TCC aos orientandos, periodicamente, de tal forma a garantir a realização dos trabalhos dentro do prazo e com qualidade adequada;
- VI- Solicitar aos orientandos a entrega do TCC aos membros da banca examinadora dentro do prazo estipulado pelo Docente Coordenador do TCC;
- VII- Avaliar o Projeto de TCC (trabalho escrito e defesa) com o Coordenador do TCC, por meio dos critérios estabelecidos no instrumento de avaliação;
- VIII- Avaliar o TCC (trabalho escrito e oral) com os demais membros da banca examinadora, dentro dos critérios estabelecidos na ficha de parecer do avaliador de TCC e por meio dos critérios estabelecidos no instrumento de avaliação;
- IX- Comparecer em dia, hora e local determinado e divulgado, para a defesa oral de seu(s) orientando(s);
- X- O Docente orientador será responsável pela informação à banca externa (caso houver), do dia, hora e local da defesa de seus orientandos;
- XI- Após defesa oral, receber em 6 dias úteis, de seu(s) orientando(s), uma via digital, com as devidas correções sugeridas pela banca examinadora;
- XII- Deverá entregar ao Coordenador do Componente Curricular, toda documentação referente a avaliação do projeto de TCC e a banca de defesa do TCC, as fichas de acompanhamento de frequência, além de outras documentações que possam vir a ser solicitadas;
- XIII- Avaliar o TCC do discente antes do encaminhamento aos membros da banca examinadora;
- XIV- Acompanhar o cumprimento das alterações propostas pela banca examinadora quando da defesa do TCC.
- XV- Providenciar, com o discente, o encaminhamento da publicação do artigo, quando sugeridos pelas bancas examinadoras.

Parágrafo único. O orientador é corresponsável pela observação dos aspectos éticos e legais na execução e redação do TCC, em relação a plágio,

integral ou parcial, à utilização de textos sem a correta identificação do autor, bem como pela atenção à utilização de obras adquiridas como se fossem de autoria do orientado, conforme “Resolução das Normas Acadêmicas de Graduação da UNIPAMPA”.

Art. 9º. O Docente orientador e os integrantes da banca examinadora terão o prazo estipulado pelo Coordenador do TCC para analisar e avaliar o TCC e, devolver com as observações e sugestões, na data de defesa oral.

Parágrafo único. Quando os orientadores e a banca aprovarem parcialmente o trabalho, deverão entregar o parecer, aos discentes, em data estipulada pelo Docente do Componente Curricular. O discente deverá realizar as alterações sugeridas, e entregar novamente ao orientador no prazo de 72 horas após a defesa.

Art. 10º. O orientador pode durante o período de orientação solicitar ao Coordenador do TCC, a reprovação do discente ao final do semestre por insuficiência de desempenho pelo não atendimento das solicitações e apontamentos realizadas pelo Docente orientador.

TÍTULO VI DOS ORIENTANDOS

Art. 11. Aos orientandos compete comparecer às reuniões combinadas com o Docente orientador, cuja presença será formalmente cobrada por meio da ficha de controle das atividades e frequência, e apresentar as atividades que lhe forem solicitadas para o bom andamento e qualidade do trabalho;

Art. 12. Preencher e assinar, com o Docente orientador o termo de aceite de orientação de TCC e o requerimento de constituição de banca examinadora de TCC;

Art. 13. Elaborar seu trabalho de acordo com as disposições contidas neste regulamento e com as sugestões do Docente orientador e do Docente do Componente Curricular de Projeto de TCC.

Art. 14. Cumprir o calendário de atividades divulgado pelo Docente de TCC, no que concerne à entrega do trabalho final à banca examinadora.

Art. 15. Comparecer no dia, hora e local determinado para a defesa do TCC.

Art. 15. Entregar uma cópia do TCC ao Docente orientador e a cada membro da banca examinadora no prazo determinado pelo Docente de TCC, com as fichas de avaliação (trabalho escrito e defesa);

Art. 16. Atender às observações e sugestões da banca examinadora, no prazo estabelecido, para a melhoria da versão definitiva.

Art. 17. Encaminhar, com o Docente orientador, a um Comitê de Ética registrado ao Conselho Nacional de Ética e Pesquisa (CONEP), o Projeto de TCC quando a pesquisa envolver seres humanos ou animais.

Art. 18. Entregar uma cópia impressa do TCC e outra em CD (em um único arquivo) para o Docente do Componente Curricular de TCC, com as devidas

sugestões e correções que, porventura, tenham sido sugeridas pela banca examinadora, após a defesa do TCC.

Art. 19. Providenciar, com o orientador, o encaminhamento da publicação do artigo, quando assim indicado pela banca.

Art. 20. A responsabilidade pelos resultados apresentados no trabalho, bem como os dados e quaisquer outras informações nele contidos são de inteira responsabilidade do discente que as elaborou e do orientador do TCC.

TÍTULO VII DO COMPONENTE CURRICULAR – TCC

Art. 21. O discente elaborará o seu Projeto de TCC de acordo com este Regulamento e com as orientações do seu Docente orientador.

Art. 22. A apresentação do Projeto de TCC segue a mesma estrutura de publicações científicas, sendo feita com base nas normas técnicas definidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). O conteúdo do trabalho deve demonstrar o conhecimento da literatura sobre algum tema na área de Agronomia, bem como a sua capacidade de análise e expressão na forma escrita, empregando os conhecimentos teóricos e metodológicos obtidos ao longo do Agronomia - Bacharelado.

Art. 23. O TCC poderá ser desenvolvido quando o discente atingir 3.000 horas (70%) da carga horária do Curso, incluindo a Componente Curricular de Experimentação Agrícola, totalizando a carga horária de 60 horas.

Art. 24. Este regulamento normatiza a estrutura básica do projeto, que seguirá as normas definidas pela ABNT e os critérios técnicos estabelecidos através do Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UNIPAMPA.

Art. 25. A estrutura do Projeto de TCC deverá conter os elementos relacionados a seguir, não ultrapassando um total de 8 páginas:

- I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Título, data de início e fim, Campus, vínculo a qual Curso, área de conhecimento e palavras-chave)
- II – RESUMO
- III- EQUIPE EXECUTORA
- IV- PARCERIAS (se houver)
- V- INTRODUÇÃO
- VII- JUSTIFICATIVA
- VII- OBJETIVOS
- VIII – MATERIAIS E MÉTODOS
- IX- RESULTADOS ESPERADOS
- X- REFERÊNCIAS
- XI- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
- XII – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (quando houver)
- XIII – APÊNDICES (quando for o caso);
- XIV – ANEXOS (quando for o caso).

Art. 26. O Projeto de TCC é acompanhado pelo Docente orientador devendo ser entregue ao Coordenador do TCC, em dia e horário previamente estipulados.

Art. 27. O TCC deve ser redigido sob a forma de artigo científico conforme norma específica da revista escolhida pelo Docente orientador;

Art. 28. Quanto à estrutura formal, deve-se atentar para os critérios técnicos estabelecidos pela UNIPAMPA, normas da ABNT, e a estrutura proposta e aprovada pelo NDE do Curso.

TÍTULO VIII DA BANCA EXAMINADORA

Art. 29. O TCC será defendido pelo discente perante banca examinadora, composta pelo Docente orientador, que a preside, e por outros dois (2) membros, indicados no requerimento de constituição de banca examinadora de TCC, com qualificação adequada para o julgamento do trabalho, dos quais, pelo menos 1 (um) deles deve integrar o corpo docente da UNIPAMPA.

Parágrafo único. Quando justificado, o terceiro integrante da banca examinadora poderá ser Docente de outra instituição com conhecimento na área do TCC ou profissional com titulação mínima de Mestrado na área e que exerça atividades afins ao tema do TCC, que realize essa atividade de forma voluntária, sem ônus para a UNIPAMPA.

Art. 30. Havendo coorientador ele poderá ser membro da banca examinadora.

Art. 31. A banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com os três (3) membros presentes.

Parágrafo único. Não comparecendo algum dos membros da banca examinadora do TCC, no dia da defesa, será marcada nova data, podendo ser constituída nova banca designada pelo Docente orientador

Art. 32. A apresentação e defesa oral do TCC é de natureza pública, sendo estimulada a participação dos demais estudantes do Curso no referido evento.

Art. 33. O discente que não entregar o Projeto de TCC ou TCC ou não apresentar-se para sua defesa oral do TCC nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, na forma deste regulamento, está automaticamente reprovado no Componente Curricular.

Parágrafo Único: A justificativa do não comparecimento do discente à defesa ou da não entrega do trabalho dar-se-á de forma escrita no prazo de até 48 horas após as datas previstas para os mesmos, junto à Coordenação do Agronomia - Bacharelado e na Secretaria Acadêmica quando, somente for em caso de atestado de saúde.

Art. 34. O discente que não entregar o trabalho ou que não comparecer no dia e horário marcados para a defesa oral, poderá solicitar recurso junto ao Colegiado do Curso, mediante requerimento fundamentado e justificado.

Art. 35. Após o parecer da banca, o estudante cujo desempenho não atingir média 6,0 deverá ser reprovado e cursar novamente o Componente Curricular.

Art. 36. O discente terá um tempo mínimo de 20 (vinte) a no máximo de 30 (trinta) minutos para fazer a apresentação oral de seu trabalho perante a banca examinadora e cada membro desta disporá de 20 (vinte) minutos para arguição e comentários.

Art. 37. A apresentação oral deve ser feita com o apoio de recursos audiovisuais, de tal forma que seja clara, objetiva e bem orientada.

Art. 38. A nota do Projeto de TCC leva em consideração o texto escrito e o processo, que são avaliados, por instrumentos próprios, pelo orientador e pelo Coordenador do TCC, tendo peso 10,00 (dez).

Art. 39. A nota do TCC leva em consideração o texto escrito (peso 7) e a apresentação oral com a arguição (peso 3), sendo avaliados por meio de instrumentos próprios pelos integrantes da banca.

Art. 40. Será considerado aprovado no Componente Curricular de TCC, o discente que tiver cumprido os requisitos de frequência mínima exigida pela UNIPAMPA e obtiver nota final igual ou superior a seis (6,0) pontos.

Art. 41. A apresentação oral do TCC será registrada em ata, assinada pelo Coordenador do TCC, pelos membros da banca e pelo discente ao final da sessão de defesa.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Os casos omissos, neste Regulamento, serão resolvidos pela Coordenação do TCC, pela Comissão do Agronomia - Bacharelado, cabendo recursos às instâncias superiores, tendo como referência as normativas institucionais vigentes.

Art. 43. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes na estrutura da UNIPAMPA, revogando todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito do Curso de Agronomia Bacharelado.

Art. 44. São partes integrantes deste regulamento os seguintes documentos:

§ 1º. Referentes ao Componente Curricular TCC:

I – Ata de reunião com os discentes matriculados e orientadores;

II – Check List do Componente Curricular TCC;

III – Declaração de aceite de orientação de TCC;

IV – Requerimento de alteração de orientador de TCC;

V – Declaração de aceite de participação em banca examinadora de TCC;

VI – Requerimento de constituição de banca examinadora de TCC;

VII – Ficha de avaliação de TCC;

VIII – Ata de defesa de TCC;

IX – Termo de autorização de publicação nas bibliotecas da Universidade Federal do Pampa;

X – Declaração de entrega de TCCs, dissertações e teses - SISBI UNIPAMPA;

XI – Ficha de acompanhamento e frequência das orientações de TCC.

§ 2º. Toda a documentação referente ao Componente Curricular TCC deverá ser repassada ao Coordenador do Componente Curricular TCC para compor o dossiê final do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC dos discentes.

§ 3º. Deverá ser entregue a biblioteca uma cópia digital, sendo que o TCC deverá ser disponibilizado publicamente via página da biblioteca por meio de link específico para publicação.